

EMENDA Nº 56 - PLEN

(ao PLS nº 186, de 2014)

Suprima-se o art. 14 da Emenda nº 5 – CEDN (Substitutivo) ao PLS nº 186, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 186, de 2014, na forma do Substitutivo aprovado na CEDN, ao propor a legalização dos jogos de azar no Brasil, volta a autorizar os jogos de bingo. Contudo, sugere-se limitar o número de casas de bingo por município a no máximo um estabelecimento a cada 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes. Dado o caráter de atividade econômica dos jogos de bingo, e visando permitir que aqueles empresários que um dia atuaram neste segmento possam ter a oportunidade de voltar a exercer suas atividades, proponho excluir tal limitação. A medida também é salutar pois permitirá a exploração dessa modalidade de jogo por maior número de interessados, contribuindo para dinamizar a concorrência no segmento e evitando a imposição de barreiras de entrada desnecessárias.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



SF/16461.38780-43